



LEI N.º 1.922/2026.
DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº014/2026 - Data: de 22
de janeiro de 2026.

Súmula: Institui o Programa Municipal de Mudanças de Morango – PROMUDA, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa Municipal de Mudanças de Morango – PROMUDA, destinado a fomentar a produção agrícola local por meio da distribuição de mudas de qualidade, assistência técnica e ações de incentivo à formalização da atividade.

Art. 2º O PROMUDA tem como objetivos:

- I - apoiar agricultores familiares já inseridos na cadeia produtiva do morango;
- II - incentivar a ampliação das áreas cultivadas e a diversificação agrícola do município;
- III - promover a geração de emprego e renda;
- IV - estimular a formalização da atividade agrícola, aumentando a emissão de notas fiscais;
- V - consolidar Fazenda Rio Grande como polo produtor de morangos na Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º O público-alvo do programa será:

- I - agricultores do município que já atuem no cultivo de morango, possuam Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) ativo e Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ou DAP, bem como emitam notas fiscais há pelo menos 12 (doze) meses;
- II - novos produtores que venham a ingressar na atividade, mediante regulamentação e disponibilidade de recursos.

Art. 4º A execução do programa ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, o qual está autorizado a adotar as medidas necessárias para sua organização, realização e coordenação, por intermédio de suas Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Art. 5º Na primeira etapa do PROMUDA, será realizada a distribuição de até 1.000 (mil) mudas de morango por propriedade, limitando-se ao total máximo de 18.000 (dezoito mil) mudas, exclusivamente aos produtores que atendam integralmente aos pré-requisitos estabelecidos em regulamento.



§ 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a adquirir as mudas de morango mediante processo licitatório, nos termos de seus próprios regulamentos de contratação pública e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A cultivar selecionada será única, entre as variedades San Andreas ou Albion, ambas já adaptadas às condições regionais, garantindo uniformidade no manejo e maior eficiência produtiva.

§ 3º Os produtores que não atenderem integralmente aos pré-requisitos não serão contemplados nesta fase inicial, podendo ser incluídos em etapas futuras, desde que comprovem sua regularização cadastral e legal.

§ 4º O orçamento final será definido pelo Poder Executivo Municipal, considerando os trâmites legais aplicáveis à licitação pública.

§ 5º Os preços poderão sofrer ajustes em decorrência de variações de mercado e custos logísticos, devendo a execução respeitar os limites orçamentários previstos em lei.

Art. 6º Durante a execução do PROMUDA, o Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar o acompanhamento e monitoramento técnico por intermédio de profissionais habilitados e de visitas periódicas às propriedades beneficiadas, com a finalidade de:

- I - garantir a qualidade das mudas distribuídas;
- II - acompanhar o desenvolvimento inicial das plantas;
- III - orientar os produtores quanto às boas práticas de manejo;
- IV - assegurar melhores resultados produtivos.

Art. 7º A aquisição das mudas previstas no PROMUDA será realizada conforme o planejamento do Poder Executivo Municipal e de suas Secretarias ou departamentos equivalentes.

§ 1º A entrega e recepção das mudas deverão ocorrer preferencialmente entre os meses de maio e junho, período considerado mais adequado para o plantio e desenvolvimento inicial da cultura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2026.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente

***Projeto de Lei de autoria do Vereador Esiquiel Franco.**